



CÂMARA MUNICIPAL DE
SABOEIRO
O PODER QUE EMANA DO POVO!

INDICAÇÃO Nº 10/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO	
Protocolo Nº	<u>120/2023</u>
Data:	<u>21 / 09 / 2023</u>
Ass.:	<u>Mara M. B. Diniz</u>

APROVADO

29 / 09 / 23

Mara M. B. Diniz

AUTORA: VEREADORA Katieny de
Lima Oliveira.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 100 DA LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 06 DE JUNHO DE 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SABOEIRO/CE), PARA AMPLIAR O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, conforme a minuta abaixo.

“**PROJETO DE LEI Nº** ___/2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 100 DA LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 06 DE JUNHO DE 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SABOEIRO/CE), PARA AMPLIAR O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e
Planejamento
Portaria nº 001/2021

02/10/2023

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º. O caput do artigo 100 passa a ter a seguinte redação:

'Art. 100. Será concedida licença maternidade a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.' (N.R.)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 100 DA LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 06 DE JUNHO DE 1997 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SABOEIFIRO/CE), PARA AMPLIAR O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ampliação do prazo de licença maternidade de 120 (cento e vinte dias) para 180 (cento e oitenta dias) é um passo importante na consolidação de um direito fundamental, que não é para a mãe especificamente, mas é fundamental para o bebê nos primeiros meses de vida.

Dentro deste contexto, o objetivo da proposta de indicação é proporcionar condições tanto para o aleitamento materno, quanto para o estreitamento do contato



entre a mãe e o recém-nascido. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, são nos primeiros seis meses a partir do nascimento que se pode estimular fatores determinantes no desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança.

Neste sentido vem a indicação do Ministério da Saúde de que o recém-nascido deve alimentar-se exclusivamente de leite materno até os seis meses de vida. Tal recomendação tem amparo em descobertas mais recentes da neurociência, revelando que o cérebro cresce de forma mais intensa nos três últimos meses de gestação e nos seis seguintes.

Hoje, com a licença-maternidade de 120 dias, é comum vermos as mulheres gestantes não utilizarem suas férias anuais para só usufruir delas após o término da licença. Isso, para evitar a introdução de outros alimentos na dieta dos bebês.

Além da questão nutricional, há também outras necessidades do recém-nascido, que merecem especial atenção neste primeiro semestre da vida, como vínculo afetivo, segurança, saúde, vacinação, etc., as quais poderão ser supridas de forma adequada com a presença materna.

Logo, o objetivo principal é dar consciência social da importância de um período maior de contato entre mãe e filho, fazendo com que as servidoras retornem ao trabalho com mais disposição, tranquilidade, seguras de terem garantido um período satisfatório de amamentação aos seus bebês.

Destaque-se que um número considerável dos entes federativos, notadamente os Municípios circunvizinhos a Saboeiro/CE, tais como Antonina do Norte – CE, Jucás/CE, Cariús/CE, Quixelô/CE e Iguatu/CE, já adotam o prazo de cento e oitenta dias de licença maternidade, demonstrando a necessidade da ampliação ora proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.”

Diante o exposto, solicitamos que após a deliberação pelo plenário do Poder Legislativo Municipal seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Saboeiro/CE a indicação acima versada, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, contando com o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Katieny de Lima Oliveira
KATIENY DE LIMA OLIVEIRA
Vereadora - PSB